



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Doc. 0401

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001196

“Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Judiciário.”

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou e eu Governador do Estado de Roraima sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Poder Judiciário de Roraima são regidos pelas disposições desta Lei.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. O Poder Judiciário de Roraima é constituído de 3 (três) segmentos de atividades:

- I- função judicante;
- II- função técnico-administrativa;
- III- serviços auxiliares da justiça.

#### SEÇÃO I DO SEGMENTO JUDICANTE

Art. 3º. A Função judicante compreende os serviços da magistratura, em primeira e segunda instância.

#### SUBSEÇÃO I DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 4º. A primeira instância é composta dos seguintes Órgãos:

- I- Juiz de Direito e Juiz Substituto;
- II- Tribunais do Júri;
- III- Juizes de Paz;

5



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### IV- Juizados Especiais;

### SUBSEÇÃO II DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 5º. A segunda instância, titulada pelo Tribunal de Justiça, tem os seguintes órgãos de julgamento.

- I- Tribunal Pleno;
- II- Câmara Única;
- III- Conselho da Magistratura.

### SEÇÃO II DO SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 6º. O segmento técnico-administrativo do Tribunal tem a seguinte estrutura:

- I- Gabinete da Presidência;
- II- Gabinete da Vice-Presidência;
- III- Corregedoria-Geral
- IV- Gabinete dos Desembargadores;
- V- Secretaria de Controle Interno;
- VI- Assessoria de Comunicação Social;
- VII- Diretoria-Geral;
- VIII- Departamento de Administração;
- IX- Departamento de Planejamento e Finanças.

### SEÇÃO III DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 7º. Os serviços auxiliares da Justiça compreendem:

- I- Diretorias dos Fóruns;
- II- Secretarias;
- III- Serventias Judiciais;
- IV- Oficinas de Justiça.



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário compõe-se dos cargos de provimento efetivo integrantes da carreira e dos cargos de provimento em comissão.

#### SEÇÃO I DOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 9º. Carreira é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de complexidade e de retribuições, organizados em classes e níveis, segundo os graus de escolaridade.

Art. 10. Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor com denominação própria e em número certo.

Art. 11. A carreira do Quadro Pessoal do Poder Judiciário, instituída nos termos desta Lei, tem fundamentos na Lei Complementar nº 002, de 30 de setembro de 1993, e suas alterações, e visa proporcionar:

I- sistema permanente de treinamento e capacitação do servidor;

II- desenvolvimento do servidor na carreira, inspirado na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

III- atendimento eficaz no exercício das competências específicas do Poder Judiciário.

Art. 12. A carreira é composta de cargos de provimento efetivo, organizados em 03 (três) Grupos:

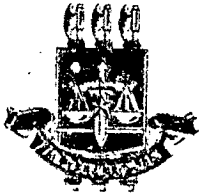
I- nível superior - NS;

II- nível médio - NM;

III- nível básico - NB;

Parágrafo 1º- As denominações dos cargos, os respectivos quantitativos e referências são os constantes dos anexos, I, II, III, IV, V e VI.

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo 2º- A distribuição dos cargos de carreira, por área de atividade ou de especialização profissional, e sua lotação setorial serão objeto de deliberação do Tribunal Pleno, atendida a necessidade de cada órgão.

Art. 13. O ingresso na carreira será feito, na classe e no nível inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Parágrafo Único- O concurso público obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 010, de 30.12.94, instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Roraima.

Art. 14. O ingresso na carreira assegura ao servidor a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

#### SUBSEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por Progressão, Promoção e Acesso, nos termos desta Lei.

Art. 16. Progressão é a mudança de um referencial para outra imediatamente superior na mesma categoria funcional, condicionada ao interstício de 2 (dois) anos e à avaliação de desempenho do servidor.

Art. 17. Promoção é a passagem de um servidor de uma classe para outra imediatamente superior do respectivo grupo de carreira a que pertence, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho ou qualificação profissional.

Parágrafo Único- Quando ocorrerem, simultaneamente, as duas situações, promoção e progressão por avaliação de desempenho, o servidor só fará jus a uma delas, a de maior benefício.

Art. 18. Acesso é a elevação de servidor em função de direção, chefia, assessoramento e assistência segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

f. 03  
JF

## SUBSEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:

I- assiduidade, pontualidade, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;

II- dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III- o potencial revelado:

a)- pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;

b)- pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do órgão de sua lotação;

c)- pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.

Parágrafo 1º- O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual.

Parágrafo 2º- A avaliação terá periodicidade anual e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 20- A pontuação acima de 70 (setenta) pontos dará direito ao servidor à Progressão a partir de 01 de janeiro do ano subsequente ao da avaliação, observado o interstício de 2 (dois) anos.

## SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 21. Cargo de provimento em comissão é o conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, exercidas por servidor mediante retribuição.

JF



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§-06  
P

Art. 22. O cargo de provimento em comissão é de recrutamento limitado; pressupõe confiança e é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 23. Os cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado de Roraima são os seguintes com os quantitativos previstos no anexo V:

- I- Diretor Geral;
- II- Assessor Jurídico;
- III- Chefe de Gabinete de Desembargador;
- IV- Chefe de Gabinete da Presidência;
- V- Chefe de Gabinete da Vice-Presidência;
- VI- Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral;
- VII- Diretor de Departamento;
- VIII- Secretário(a) do Tribunal Pleno;
- IX- Secretário(a) da Câmara Única;
- X- Secretário(a) de Gabinete;
- XI- Chefe de Divisão;
- XII- Assessor de Comunicação Social;
- XIII- Digitador de Gabinete;
- XIV- Agente de Segurança/Motorista.

Parágrafo Único- Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ocupantes de cargo de carreira, conforme Art. 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 002, de 30 de setembro de 1993, e suas alterações.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 24. Será concedida ao servidor que esteja no desempenho de suas funções uma gratificação natalina correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro.

S  
P



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

f. 07  
✍

Parágrafo 1º- A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 dias como mês integral.

Parágrafo 2º- O pagamento da gratificação natalina será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo 3º- A gratificação natalina é devida ao servidor afastado de suas funções, sem prejuízos da remuneração e demais vantagens pessoais.

Art. 25- O servidor do Poder Judiciário, a cada ano de efetivo exercício, fará jus ao adicional correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre a remuneração do cargo efetivo que ocupar.

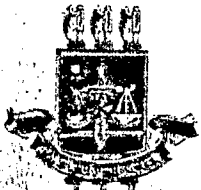
Parágrafo Único- A gratificação a que se refere o caput deste artigo será devida a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar um ano de efetivo exercício, mesmo quando ocupante de cargo em comissão e será incluída automaticamente em folha de pagamento.

Art. 26. Os titulares de cargos de provimento efetivo e em comissão criados por esta Lei farão jus aos vencimentos especificados nas tabelas próprias constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo Único- O reajuste dos vencimentos dos cargos dispostos no caput deste artigo ocorrerá na mesma data e nos mesmos índices daqueles concedidos aos servidores do Executivo Estadual.

Art. 27. Além dos direitos previstos nesta Lei, os servidores do Poder Judiciário gozarão daqueles constantes na Lei Complementar nº 010, de 30.12.94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Roraima.

✍



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

108  
A

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica instituído na Divisão de Recursos Humanos programa permanente de treinamento, desenvolvimento e avaliação, para cumprir os objetivos de capacitação e de aperfeiçoamento profissional do servidor, nos termos desta Lei.

Art. 29. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 30. Os servidores do Poder Judiciário são regidos pela Lei Complementar nº 010, de 30.12.94 instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Roraima, e pela Lei Complementar 002/93 e suas alterações.

Art. 31. O Secretário do Tribunal Pleno responderá, além da secretaria respectiva, pela do Conselho da Magistratura.

Art. 32. O Tribunal Pleno baixará as resoluções necessárias à execução desta Lei.

Art. 33. São partes integrantes da presente Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

Art. 35. Este Plano será revisto até 2 (dois) anos após sua implantação, atendendo aos requisitos do interesse público.

Art. 36. O Tribunal de Justiça terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, para a realização do concurso público para preenchimento dos cargos dela decorrentes.

S



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

P.09  
E

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, de de 1996.

Deputado  
Presidente

R



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

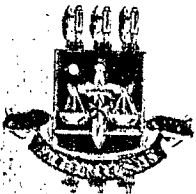
Cargos de Nível Superior de Provimento Efetivo

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Sub-Total (R\$)
TJ/NS-1	Administrador	01	1.280,00	1.280,00
TJ/NS-1	Analista Sistemas	01	1.280,00	1.280,00
TJ/NS-1	Assistente Social	02	1.280,00	2.560,00
TJ/NS-1	Bibliotecônomo	01	1.280,00	1.280,00
TJ/NS-1	Contador	01	1.280,00	1.280,00
TJ/NS-1	Pedagogo	01	1.280,00	1.280,00
TJ/NS-1	Psicólogo	02	1.280,00	2.560,00
TJ/NS-1	Escrivão	16	1.280,00	20.480,00
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>		<b>32.000,00</b>

ANEXO II

Cargos de Nível Médio, Técnico e Administrativo de Provimento Efetivo

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Sub-Total (R\$)
TJ/NM-1	Programador Computador	02	830,00	1.660,00
TJ/NM-2	Oficial Contador/ Distribuidor/ Partidor	03	640,00	1.920,00
TJ/NM-2	Técnico Judiciário	35	820,00	28.700,00
TJ/NM-3	Oficial Justiça	23	820,00	18.860,00
TJ/NM-4	Operador Som	02	410,00	820,00
TJ/NM-4	Agente Proteção	04	410,00	1.640,00
TJ/NM-4	Atendente	35	375,00	13.125,00
TJ/NM-4	Aux. Judiciário	35	410,00	14.350,00
TJ/NM-4	Digitador	04	640,00	2.560,00
TJ/NM-4	Telefonista	02	410,00	820,00
<b>TOTAL</b>		<b>145</b>		<b>84.455,00</b>



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ANEXO III

#### Cargos de Nível Básico ( Auxiliar ) de Provimento Efetivo

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Sub-Total (R\$)
TJ/NB-1	Motorista	03	410,00	1.230,00
TJ/NB-2	Aux.Serviços Gerais	16	250,00	4.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>		<b>5.230,00</b>

### ANEXO IV

#### Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
Cargo	Classe	I	II	III	IV	V
TJ/NS-1	A	1.280,00	1.408,00	1.548,00	1.703,68	1.874,05
	B	2.061,46	2.267,61	2.494,37	2.743,81	3.018,19
	C	3.320,01	3.652,01	4.017,21	4.418,93	4.860,82
TJ/NM-1	A	830,00	913,00	1.004,30	1.104,73	1.215,20
	B	1.336,72	1.470,39	1.617,43	1.779,17	1.957,09
	C	2.152,80	2.368,08	2.604,89	2.865,38	3.151,92
TJ/NM-2	A	640,00	704,00	774,40	851,84	937,02
	B	1.030,72	1.133,79	1.247,17	1.371,89	1.509,08
	C	1.659,99	1.825,99	2.008,59	2.209,45	2.430,40
TJ/NM-3	A	512,00	563,20	619,52	681,47	749,62
	B	824,58	907,04	997,74	1.097,51	1.207,26
	C	1.327,99	1.460,79	1.606,87	1.767,56	1.944,32
TJ/NM-4	A	410,00	449,90	494,89	544,38	598,82
	B	658,70	724,57	797,03	876,73	964,40
	C	1.060,84	1.166,92	1.283,61	1.411,97	1.553,17
TJ/NB-1	A	320,00	352,00	387,20	425,92	468,51
	B	515,36	566,90	623,59	685,95	754,55
	C	830,01	913,01	1.004,31	1.104,74	1.215,21
TJ/NB-2	A	220,00	242,00	266,20	292,82	322,10
	B	354,31	389,74	428,71	471,58	518,74
	C	570,61	627,67	690,44	759,48	835,43



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

f. 12  
*[Handwritten signature]*

### ANEXO V

#### Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Sub-Total (R\$)
TJ/DAS-401	Diretor Geral	01	3.600,00	3.600,00
TJ/DAS-402	Ass. Jurídico	10	3.000,00	30.000,00
TJ/DAS-403	Ch. Gabinete Desembarg.	07	2.500,00	17.500,00
TJ/DAS-404	Ch. Gabinete Presidência	01	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS-405	Ch. Gabinete Vice-Presidência	01	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS-406	Ch. Gabinete Corregedoria	01	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS-407	Diretor Departamento	02	3.000,00	6.000,00
TJ/DAS-408	Sec. Tribunal Pleno	01	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS-409	Sec. Câmara Única	01	3.000,00	3.000,00
TJ/DAS-410	Sec. Gabinete	10	1.800,00	18.000,00
TJ/DAS-411	Chefe Divisão	04	2.500,00	10.000,00
TJ/DAS-412	Ass. Comunic. Social	01	2.500,00	2.500,00
TJ/DAS-413	Digitador Gabinete	10	960,00	9.600,00
TJ/DAS-414	Ag. Segurança/ Motorista	07	820,00	5.740,00
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>		<b>116.440,00</b>



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13

## ANEXO VI

Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo

NÍVEL DE VENCIMENTO	
Código	Vencimento
TJ/NS-1	1.280,00
TJ/NM-1	830,00
TJ/NM-2	640,00
TJ/NM-3	512,00
TJ/NM-4	410,00
TJ/NB-1	410,00
TJ/NB-2	250,00

## ANEXO VII

Tabela de Cargos do Tribunal de Justiça de Roraima

Cargos	Quantidade	Valor (R\$)
Efetivos	189	121.685,00
Comissionados	57	116.440,00
<b>Total</b>	<b>246</b>	<b>238.125,00</b>



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA

J00101

f. 14  
S

LIDO NA SESSAO DO  
DIA 05/03/1996  
[Handwritten signature]

OFÍCIO/GP/Nº 068/96

Boa Vista, 15 de fevereiro de 1996.

*Des. Jurandir Pascoal*  
*Secretaria*

Senhor Presidente,

Através deste cumprimento a V.Exa. ao tempo em que passo às suas mãos o expediente constante do anexo.

Sirvo-me do azo para reiterar a V.Exa. protestos de elevada consideração, estima pessoal e apreço.

Cordialmente.

Des. JURANDIR PASCOAL  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

Ao: Exmo. Sr. Deputado  
ALMIR MORAIS SÃ  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
Nesta



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1000 1/15  
A

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Considerando que a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, bem como a organização e divisão judiciárias do Estado dependem de Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça;

Considerando que tal iniciativa dimanava de mandamento expresso da Constituição Federal (art. 125, § 1º c/c o 99 caput, 1ª figura), e que, por via de consequência, determinou o teor do art. 71 da Constituição do Estado de Roraima;

Considerando que o Tribunal de Justiça elaborou e enviou à Assembléia Legislativa do Estado, através Of. GP 208/95, de 05.06.95 o Anteprojeto do Plano de Cargos e Salários, o qual após os trâmites de praxe resultou em projeto aprovado pelo Plenário dessa Casa em 17.12.95, com várias alterações que modificaram a estrutura organizacional do Poder Judiciário;

Considerando que tais alterações (resultantes de emendas substitutivas e supressivas) tornariam inviáveis a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário em todas as suas instâncias;

Considerando mais que o aludido projeto de lei ordinária, tal como foi aprovado, não tem o condão de revogar dispositivo de lei complementar que já aprovava anexo com a estrutura atualmente em vigor e em pleno funcionamento nos órgãos deste poder;



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA

Considerando ainda que essa Casa tem demonstrado grande esforço em acertar na feitura de normas que disciplinem o pleno funcionamento dos poderes constituídos, levando em conta a constante melhoria dos serviços prestados ao povo de Roraima;

Considerando, finalmente, os entendimentos recentemente mantidos com o Exmo. Sr. Governador do Estado e com V. Exa.;

Esperamos contar com a sensibilidade dos dignos Parlamentares que compõem o Poder Legislativo do nosso Estado, para a aprovação do quadro constante do anexo, esclarecendo ao egrégio Plenário dessa A.L.E., que o assunto foi amplamente discutido em sessão administrativa deste Tribunal, visando acima de tudo três aspectos:

- 1) Estabelecer uma estrutura mínima para o regular funcionamento do Poder Judiciário;
- 2) Enxugar ao máximo as despesas com pessoal, adequando-as ao parco orçamento de que dispomos;
- 3) Remunerar condignamente e elevar o nível profissional dos nossos servidores, tudo com vistas a uma sempre melhor prestação jurisdicional à população do Estado.

Com as propostas de alteração da redação do art. 23 e respectivos anexos, bem como a supressão dos art. 25 e 26 do texto original, são as nossas ponderações a V. Exa. e ao egrégio Plenário para que possibilitem, através de Lei Complementar, o pleno funcionamento de um judiciário pronto para o desempenho de seu mister qual seja o de distribuir Justiça, dando a cada um dos nossos jurisdicionados o que, por direito, lhe pertence.

16



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA

Por tão invulgar ensejo, reitero a V. Exa. e aos seus eminentes pares os meus protestos de elevada consideração, estima pessoal e acendrado respeito.

Cordialmente.

**DES. JURANDIR O. PASCOAL**  
Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

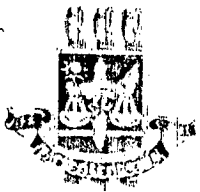


ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA

0.0 02 4.18  
✗

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, AS 11:00 horas, na sala do "Pleninho", realizou-se sessão administrativa, com a presença do Presidente em exercício, Des. Jurandir Pascoal, o vice-Presidente em exercício Des. Blair Morais, o Corregedor-Geral de Justiça Des. Lupercino Nogueira e os Desembargadores Robério Nunes, José Pedro Fernandes e Pedro Coelho. Abertos os Trabalhos o Des. Robério Nunes comentou o seu encontro que teve com o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Almir Sá, onde discutiu com ele a inconstitucionalidade da atual lei de cargos e salários do Tribunal de Justiça por ser incompatível com o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. No mesmo sentido o Presidente em exercício Des. Jurandir Pascoal comunicou a seus pares também do encontro que teve com o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado em seu gabinete, onde discutiram o impasse que a lei de cargos e salários do Tribunal de Justiça vem causando. Novamente com a palavra o Des. Robério Nunes teceu considerações sobre os valores a serem repassados ao Tribunal de Justiça pelo Poder Executivo, para fazer frente às despesas de pessoal e outras, no sentido de compatibilizar tais valores com a lei de cargos e salários do Tribunal de Justiça. Na oportunidade foram escolhidos pelos Desembargadores presentes, o Des. Jurandir Pascoal e Des. Lupercino Nogueira para rever e elaborar o novo projeto de lei de cargos e salários com a brevidade que o caso requer. Na mesma sessão o Presidente em exercício Des. Jurandir Pascoal distribuiu cópia da sua proposta de lei de cargos e salários, tendo sido discutida e aprovada as suas modificações na presente sessão. Encerrando o Presidente em exercício Des. Jurandir Pascoal exortou seus pares à discussão do concurso para juiz de direito substituto a ser realizado este ano, distribuindo entre os presentes cópias e proposta de edital elaborado pela Fundação Carlos Chagas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada vai por todos assinada.

Blair  
✗  
✗  
✗



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. **JURANDIR PASCOAL**  
~~Vice-Presidente~~ em exercício da Presidência

Des. **ELAIR MORAIS**  
Vice-Presidente em exercício

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **ROBERIO NUNES**

Des. **JOSE PEDRO FERNANDES**

Des. **ELAIR MORAIS**

Des. **PEDRO COELHO**



ESTADO DE RORAIMA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10/03/2019  
 A

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

